



Altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2° O *caput* do art. 81 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 81.

.....

VII - produtos fumígenos, cigarro, cachimbo, cachimbo de água, narguilé e as respectivas essências, bem como as peças e os acessórios vendidos para o uso do aparelho.”(NR)

Art. 3° O inciso VII do *caput* do art. 9° da Lei n° 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9°

.....

VII - no caso de violação do disposto no inciso IX do *caput* do art. 3°-A desta Lei, as sanções previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Criança e do Adolescente), e da interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 388/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 9.566, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:33,220 - Mesa

DOC n.872/2025



* C D 2 5 5 7 8 9 9 5 4 2 0 0 *